



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/CORREG/IFC, DE 29 DE JULHO DE 2024**

Estabelece critérios de priorização para a análise das demandas correccionais no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal Catarinense.

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, designada pela Portaria nº 815, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2024, Edição 42, Seção 2, p. 15, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 55/CONSUPER/2016, e considerando o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e na Portaria nº 202/2021, da Controladoria-Geral da União, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de priorização de demandas correccionais no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 2º Para assegurar o devido tratamento dos casos, a Corregedoria verificará os seguintes critérios de priorização para realizar as análises das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional:

Critério de Priorização		Detalhamento
1	Risco de Prescrição	Avaliar o risco de prescrição punitiva da Administração. <b>Critério determinante.</b>
2	Tempo na Unidade	Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição.
3	Situação da demanda	Analisar se a demanda já teve algum procedimento instaurado, priorizando situações que necessitem a instauração de novo procedimento após conclusão anterior.
4	Servidores Envolvidos	Verificar o possível envolvimento de autoridades em cargos de direção e funções gratificadas (CDs e FGs). Quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a importância deste critério.
5	Demandas oriundas dos demais órgãos públicos federais	Considerar especialmente demandas oriundas de órgãos de controle, como CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal.
6	Repercussão interna e externa da irregularidade	Necessidade de resposta célere para fortalecer a credibilidade da Instituição e mitigar eventual percepção de impunidade.
7	Complexidade da análise	Avaliar se a demanda exigirá complexidade apuratória ou se é de simples resolatividade.
8	Temática de Assédio	Demandas envolvendo possível assédio moral e/ou conduta de cunho sexual receberão pontuação específica, com atenção às possíveis vítimas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

Art. 3º Na análise dos critérios, serão utilizados os seguintes parâmetros para atribuição da pontuação de prioridade:

Critério de Priorização		Parâmetros	Peso
1	Prescrição	< 180 dias	3
		180 dias < x < 2 anos	2
		x > 2 anos	1
2	Tempo na unidade	Acima de 721 dias	3
		De 181 a 720 dias	2
		Até 180 dias	1
3	Situação da demanda	Já houve procedimento	3
		Notícia nova	2
		Demanda preexistente na Corregedoria	1
4	Servidores envolvidos	Reitor, Pró-Reitores ou Diretores-Gerais	4
		Demais ocupantes de CD ou FG	3
		Servidor efetivo ativo	2
		Contratados temporários ou aposentados	1
5	Origem da demanda	Órgãos de Controle, Fiscalização e Correição (CGU/TCU/AGU/MPF/PF e outros)	3
		Interna	2
		Externa	1
6	Repercussão * Parâmetro básico de repercussão: - 1 Fala.Br: Baixa - 2 Fala.Br: Média - Mais de 2 Fala.Br: Alta - Representação: Alta	Alta	3
		Média	2
		Baixa	1
7	Complexidade da análise * Utiliza-se como parâmetro básico o enquadramento da demanda e o possível quantitativo de diligências a serem executadas.	Alta (Prática de Proibições/Condutas Vedadas)	3
		Baixa (Descumprimento de deveres)	1
8	Assédio Moral	Suposta vítima é estudante menor de idade	Prioridade Absoluta
		Suposta vítima é estudante maior de idade	3
		Suposta vítima é servidor ou terceirizado	2
9	Condutas de cunho sexual	Suposta vítima é estudante menor de idade	Prioridade Absoluta
		Suposta vítima é estudante maior de idade	7
		Suposta vítima é servidor ou Terceirizado	6
<b>Fórmula Final</b>		<b>Somatório dos fatores</b>	



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

Art. 4º Verificada a existência de valores idênticos quando da aplicação da fórmula, deverão ser observados, como critério de desempate, o tempo na unidade, a fim de ordenar a listagem de priorização de demandas.

Art. 5º Os critérios estabelecidos não se aplicam aos processos que envolvam menores de idade como supostas vítimas, os quais receberão prioridade absoluta.

Art. 6º Os processos recorrentes - ou seja, questões que possam configurar infração disciplinar e que ocorram com frequência na instituição - e processos com precedentes - situações em que o mesmo indivíduo possa estar envolvido em eventos que também possam configurar infração disciplinar - podem ser analisados em conjunto, independentemente de sua classificação de prioridade, com o objetivo de otimizar a gestão dos casos em curso.

Art. 7º A pontuação atribuída ao processo não confere ao acusado/investigado o direito adquirido de ter seu caso analisado de acordo com a ordem de prioridade.

Art. 8º Para fins de priorização, demandas relacionadas ao mesmo agente poderão ser consolidadas, permitindo o tratamento conjunto dos processos. Assim, a priorização de uma demanda poderá ser estendida a outra de menor relevância, conforme avaliação e aprovação do Corregedor.

Art. 9º O juízo de admissibilidade, a ser proferido pelo(a) Corregedor(a), deverá observar, em regra, a ordem cronológica de recebimento dos relatórios finais ou notas técnicas. Cabe ao(á) Corregedor(a), no entanto, avaliar a necessidade de alterar a ordem de análise, considerando os critérios de priorização estabelecidos.

Art. 10. A instauração de procedimentos correccionais de natureza acusatória será conduzida conforme a ordem cronológica estabelecida pela data do juízo de admissibilidade. O(a) Corregedor(a) é responsável por determinar e avaliar a prioridade de instauração, com base nos critérios previamente definidos.

Art. 11. A falta de conformidade com esta orientação não leva à anulação do processo correccional correspondente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).

Art. 13. Ficam revogadas a Nota Técnica nº 001/2021/CORREG/IFC, de 20 de agosto de 2021, e a Portaria nº 27/2024, de 13 de maio de 2024.

Art. 14. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em <https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/>.



***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - CORREG/REI (11.01.18.00.14)***

***(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)***

***(Assinado digitalmente em 30/07/2024 10:32 )***

***LUPERCIA DAIANE COLOSSI DAL PIAZ***

***CORREGEDOR - SUBSTITUTO***

***CORREG/REI (11.01.18.00.14)***

***Matrícula: ###862#4***

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:  
***ORIENTAÇÃO NORMATIVA***, data de emissão: 30/07/2024 e o código de verificação: 0726c26921